



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2013

Altera a Lei Municipal nº 1.574/2005 que dispõe sobre concessão de diárias aos Secretários, Assessores e demais servidores do Município de Barra do Bugres.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.574/2005, que dispõe sobre concessão de diárias aos Secretários, Assessores e demais servidores do Município de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - *Os valores das diárias pela atual Lei terão a seguinte classificação, conforme demonstrativo abaixo:*

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Secretário, Assessor, Procurador, Diretor, Gerente, Controlador Geral, Advogado Assessor, Coordenador de Departamento	R\$ 300,00	R\$ 700,00
Demais Servidores	R\$ 180,00	R\$ 250,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2013.


JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação